

CARTA ABERTA À REITORIA DO IFSP

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Magnífico Reitor do Instituto Federal de São Paulo,

Nós, **membros da COMPARECE** (Comissão de Planejamento e Análise Estratégica no período de Calamidade e Excepcionalidade) abaixo assinados manifestamos posicionamento público sobre a **Portaria IFSP Nº 2337, de 26 de junho de 2020**, e do processo que levou sua produção. Nesta carta, buscamos mais uma **tentativa de diálogo** sobre os graves problemas que essa Portaria representa. Os argumentos aqui expostos foram amplamente ressaltados nas reuniões da COMPARECE – inclusive através de documentos – no entanto, não foram levados em consideração. Em nome da concisão do presente texto, apresentaremos apenas a questão que avaliamos central, de maior gravidade e consequência negativa, a saber: **a Portaria institucionaliza e legitima o processo de exclusão, sendo, por isso, discriminatória.**

Em seu artigo 8º, a Portaria estabelece:

"Art. 8º Os estudantes, ou seus responsáveis legais quando menores de idade, que verificarem não possuir condições de acompanhar a forma de Reorganização do Calendário Acadêmico proposta pelo câmpus não poderão ser prejudicados, terão seus direitos preservados e poderão:

- I. Realizar o cancelamento de disciplinas, para os cursos de graduação;*
- II. Realizar a solicitação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, para os cursos de graduação, nos termos desta Portaria;*
- III. Realizar a solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências, para os cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, nos termos desta Portaria;*
- IV. Realizar o trancamento compulsório da matrícula, mesmo que esteja no primeiro período letivo, para todos os cursos, sem que este período seja contabilizado no prazo para integralização;"*

Ao prever mecanismos para supostamente preservar os direitos daqueles estudantes que não tiverem condições de acompanhar a reorganização proposta pelos Campi, ou seja, os incisos os I, II, III e IV do Art. 8º, a Portaria explicitamente viola os direitos educacionais destes estudantes.

É importante ressaltar que o **trancamento de matrícula para estudantes menores de idade afronta diretamente a legislação**, que prevê a obrigatoriedade da matrícula de crianças e adolescentes na Educação Básica. O responsável por um adolescente que solicitar o trancamento da matrícula de seu filho pode ser denunciado por negligência. **O que dizer da escola que oferece essa possibilidade ao estudante como forma de "preservar seus direitos"?**

Tudo indica que, mesmo considerando o momento atípico e excepcional que vivenciamos, o referido artigo fere o inciso I do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394, de dezembro de 1996, onde está previsto que o ensino será ministrado com base no princípio da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Destacamos também que o **trancamento de matrícula acarreta no rompimento temporário do vínculo com a instituição**, implicando a perda imediata de qualquer bolsa ou auxílio que o estudante receba, justamente no momento que o jovem mais precisa destes recursos. **Dessa forma, a Portaria coloca os estudantes que não têm condições de acompanhar as atividades propostas frente ao seguinte dilema: trancar a matrícula e perder auxílios eventualmente essenciais para a própria sobrevivência (sob o risco de denúncia, no caso de responsáveis por menores de idade) ou não trancá-la e arcar com a consequência da reprovação por faltas ao não cumprir os deveres escolares.**

Os membros da COMPARECE ofereceram uma série de sugestões para sanar este problema, que foram, infelizmente, ignoradas. **Em seu artigo 2º, a Portaria procura legitimar seu próprio processo de produção, induzindo o entendimento que ela é resultante das discussões realizadas na COMPARECE. Não é verdade.** A COMPARECE sequer teve acesso ao texto final da Minuta, a única atitude que estava ao alcance dos membros da Comissão foi a possibilidade de colocar "sugestões", que não foram acatadas sem qualquer justificativa ou, muito menos, passaram por algum **processo de sufrágio**.

Isso não seria necessariamente um problema, se a Minuta fosse, depois, apreciada pelo órgão deliberativo máximo da instituição: o CONSUP (Conselho Superior). Consideramos a COMPARECE como uma Comissão importante neste momento extraordinário, como um mecanismo institucional para ampliar o debate a respeito de medidas que afetam drasticamente a vida de todos nós, permitindo uma ampliação democrática muito bem-vinda. **No entanto, se a Comissão é utilizada para eludir a necessidade de tais medidas serem analisadas e aprovadas pelos órgãos que estruturam a gestão democrática da instituição, ela deixa de ser um mecanismo da ampliação democrática, para tornar-se um mecanismo para a encenação de uma ficção democrática ou, até mesmo, de uma farsa democrática.** Como membros desta comissão, não podemos compactuar com este processo e nos vemos na obrigação de denunciá-lo.

Acreditamos que os problemas apontados, entre outros não apontados neste texto, são solúveis. **A Reitoria do IFSP tem condições de reverter seu gesto arbitrário e excludente de publicação da Portaria 2337**, submetendo o texto à análise do CONSUP (e, se desejar, da própria COMPARECE). Ao fazer isso, será possível um processo participativo e democrático para deliberar a respeito de uma forma de organização, neste período de excepcionalidade. **Se, entretanto, a Reitoria preferir insistir em seu gesto autoritário e discriminatório, que o faça apenas em seu próprio nome e não instrumentalizando os membros da COMPARECE.**

Sincera e respeitosamente,

Elizangela Maria Esteves de Barros (Representante TAE - CONSUP)

Whisner Fraga Mamede (Representante Docente - CONSUP)

Cleber Fernandes Nogueira (Representante TAE - CONEN)

Leonardo Crochik (Representante Docente - CONEN)

Gabriel Terra Pereira (Representante Docente - CONEX)

Biana Politto de Sá (Representante Discente - CONSUP)

Jean Douglas Zeferino Rodrigues (Representante Docente - SINASEFE-SP)

Márcia Teani (Representante Docente - SINASEFE-SP)

Maíra Martins (Representante TAE - CIS)

